



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

000310

GESTÃO 2020/2020

PARECER JURÍDICO Nº 470/2020-LIC (FINAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: VEÍCULOS AMBULÂNCIAS TIPO  
“A” SIMPLES REMOÇÃO E TIPO “D” UTI  
MÓVEL PARA ATENDIMENTO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Ilustríssimo Sr. Assessor de Planejamento do Municipal, encaminhou requerimento para o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento licitatório para VEÍCULOS AMBULÂNCIAS TIPO “A” SIMPLES REMOÇÃO E TIPO “D” UTI MÓVEL PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Memorando nº094/2020.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pelo contador responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

000311

# PALMITAL

GESTÃO 2020/2020

A Comissão de Licitações acatou a opinião desta Procuradoria, instaurando procedimento licitatório na modalidade, fazendo publicar aviso de licitação no Órgão Oficial do Município, no Órgão Oficial do Estado do Paraná, Órgão Oficial da União, no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmital, [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), sendo atendida a publicidade exigida pelo TCE/PR – [www.tcepr.gov.br](http://www.tcepr.gov.br). Frise-se que da análise do caderno, depreende-se que foram respeitados todos os prazos Legais

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu todas as disposições legais, cumprindo com eficiência (eficácia e legalidade) seu objetivo, que era a aquisição dos materiais nas melhores condições de preço e qualidade.

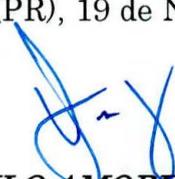
Com relação ao procedimento, esta Procuradoria opina pela total regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos FAVORÁVEIS à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor, opinando pela REGULARIDADE do feito.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 19 de Novembro de 2020.

  
**DANILO AMORIM SCHREINER**

*Procurador Município*

*OAB/PR 46.945*



**Termo de Adjucação do Pregão Eletrônico**

Nº00043/2020

Às 17:18 horas do dia 19 de novembro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00043/2020, referente ao Processo nº 110/2020, o pregoeiro, Sr(a) NOEMI DE LIMA MOREIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjucação.

**Item: 1**

**Descrição:** AMBULÂNCIA

**Descrição Complementar:** Veículo ambulância tipo A Simples Remoção

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 170.000,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjucado

**Adjucado para:** SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 170.000,0000.

Adjucado	19/11/2020 17:14:48	Adjucação em grupo da proposta. Fornecedor: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 29.987.662/0001-89, Melhor lance: R\$ 170.000,0000
----------	------------------------	---

**Item: 2**

**Descrição:** AMBULÂNCIA

**Descrição Complementar:** Veículo ambulância tipo D UTI Movel Teto Alto

**Tratamento Diferenciado:** -

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 281.000,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00

**Situação:** Adjucado

**Adjucado para:** BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 218.000,0000.

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjucado	19/11/2020 17:18:11	Adjucação individual da proposta. Fornecedor: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, CNPJ/CPF: 18.093.163/0001-21, Melhor lance: R\$ 218.000,0000, Motivo: Cumpriu todos os requisitos do edital, inclusive com o valor estipulado de valor máximo do edital.

**Noemi de Lima Moreira**

Pregoeira

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Nº 00043/2020

Às 17:18 horas do dia 19 de novembro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00043/2020, referente ao Processo nº 110/2020, o pregoeiro, Sr(a) NOEMI DE LIMA MOREIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**Item: 1****Descrição:** AMBULÂNCIA**Descrição Complementar:** Veículo ambulância tipo A Simples Remoção**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 170.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Homologado**Homologação para:** SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 170.000,0000.**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	12/11/2020 15:19:22	Volta de Fase para Julgamento
Item cancelado no julgamento	12/11/2020 15:23:28	Item cancelado no julgamento. Motivo: DESCRIÇÃO DO ITEM NÃO CONDIZENTE
Homologação	19/11/2020 17:14:48	Homologado em grupo da proposta. Fornecedor: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/CPF: 29.987.662/0001-89, Melhor lance: R\$ 170.000,0000

**Item: 2****Descrição:** AMBULÂNCIA**Descrição Complementar:** Veículo ambulância tipo D UTI Movei**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 281.000,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 500,00**Situação:** Homologado**Homologação para:** BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 218.000,0000.**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
		Homologação individual da proposta. Fornecedor: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, CNPJ/CPF: 18.093.163/0001-21, Melhor lance: R\$ 218.000,0000, Motivo: Cumpriu todos os requisitos do edital, inclusive com o valor estipulado de valor máximo do edital.

**Valdenei de Souza**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000314

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO:** SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ-29.987.662/0001-89 , localizada na RUA AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA, Nº 726, SALA 07, BAIRRO NOVE RIBEIRÂNIA-CEP 14.096-750-RIBEIRÃO PRETO-SP, representada por **ANDRÉ RENATO BETINI**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO "A"	RENAULT	MASTER L1H1 2.3	UND	1,00	170.000,00	170.000,00
TOTAL								170.000,00

**DATA DO CONTRATO:** 11/12/2020

**VIGÊNCIA:** 10/12/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 170.000,00(Cento e setenta mil reais)

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO 183/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ-29.987.662/0001-89**, localizada na RUA AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA, Nº 726, SALA 07, BAIRRO NOVE RIBEIRÂNIA-CEP 14.096-750-RIBEIRÃO PRETO-SP, representada por **ANDRÉ RENATO BETINI**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO "A"	RENAULT	MASTER LIH1 2.3	UND	1,00	170.000,00	170.000,00
L								170.000,00

**DATA DO CONTRATO:** 11/12/2020

**VIGÊNCIA:** 10/12/2021

**VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00(Cento e setenta mil reais)**

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:**B38B46FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2020. Edição 2158  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA - CNPJ-18.093.163/0001-21**, localizada na ROD BR 376, KM 188,5-S/N, JARDIM SANTA IZABEL-CEP 86.990-000-MARIALVA-PR, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLANS**.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO "D" UTI MÓVEL, TETO ALTO 10,5 M3	MRECEDEZ BENS	SPRINTER 416 160 CV	UND	1,00	218.000,00	218.000,00
TOTAL								218.000,00

**DATA DO CONTRATO: 11/12/2020**

**VIGÊNCIA: 10/12/2021**

**VALOR TOTAL: R\$ 218.000,00(Duzentos e dezoito mil reais)**

**FORO: Comarca de Palmital - PR.**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**000317**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO CONTRATO 182/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2020**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA – CNPJ-18.093.163/0001-21**, localizada na ROD BR 376, KM 188,5-S/N, JARDIM SANTA IZABEL-CEP 86.990-000-MARIALVA-PR, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLANS**.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO "D" UTI MÓVEL, TETO ALTO 10,5 M3	MRECEDEZ BENS	SPRINTER 416 160 CV	UND	1,00	218.000,00	218.000,00
<b>TOTAL</b>								218.000,00

**DATA DO CONTRATO: 11/12/2020**

**VIGÊNCIA: 10/12/2021**

**VALOR TOTAL: R\$ 218.000,00(Duzentos e dezoito mil reais)**

**FORO: Comarca de Palmital - PR.**

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:C8151C6B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2020. Edição 2158  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ofício nº153/2020

Palmital, 14 de Dezembro de 2020.

**Ilmo Senhor**  
**Frank Sield Sidney Bellans**

Venho através deste solicitar a empresa BELLAN TRANFORMACOES VEICULARTES LTDA- CNPJ 18.093.163/0001-21 representada FRANK SIELD SIDNEY BELLANS , que avalie com estima o contrato realizado juntamente com o município de Palmital-PR do PRODUTO: **VEICULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO “D” UTI MOVEL TETO ALTO** na data de 11 de Dezembro de 2020, pois o Município de Palmital, não possui Hospital, tendo somente atendimento 24 Horas em Urgência e Emergência, sendo assim todos os atendimentos com necessidade de internamento de média complexidade ou alta, são realizados no Hospital São Vicente de Paulo, na Cidade de Pitanga, aproximadamente a 75 km de Palmital, ou na Cidade de Guarapuava distante 140 Km, fatos estes que geram um grande transtorno de para o paciente e para o município. Saliento ainda que com o novo CORONA VIRUS, o COVID-19 o fluxo aumentou consideravelmente necessitando do transporte para o Município de Laranjeiras do Sul, cidade de referência do município para o COVID-19, necessitamos de ambulâncias que deem suporte para o transporte, para que assim o paciente consiga chegar no destino previsto, sendo que os veículos da unidade de saúde estão em estados precários, dificultando o salvamento de vidas.

Necessitamos com urgência a entrega desse veículo, (ambulância tipo “D”) pois a vários casos de Covid- 19 confirmados no município e precisamos de veículos que transportem esses pacientes até o destino sem transtornos e risco de morte.

Com a Ambulância poderemos desenvolver com melhor eficiência as ações e serviços de Saúde, bem como garantiremos o atendimento a nossa População, prestando um serviço ágil e eficiente.

Atenciosamente,

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus  
Secretaria Municipal de Saúde



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº 182/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR PREFEITURA MUNICIPAL, situado na RUA MOISES LUPION, 1001-CENTRO, CNPJ 75.680.525/0001-+82, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor VALDENEI DE SOUZA, portador da cédula de identidade R.G. nº 64466151-SSPPR, CPF nº 795.770.409-34, e a empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA – CNPJ-18.093.163/0001-21, localizada na ROD BR 376, KM 188,5-S/N, JARDIM SANTA IZABEL-CEP 86.990-000-MARIALVA-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por FRANK SIELD SIDNEY BELLAN, portador da cédula de identidade R.G. Nº 9.551.829-0-SSP-PR, CPF nº 054.975.109-22, residente na RUA JOÃO PASCHOINI, Nº 515 – JARDIM SÃO PEDRO-CEP 86.990-000-MARIALVA-PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores, pelas condições editalícias Pregão Eletrônico 043/2020, pela proposta da contratada datada de 12/11/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO “D” UTI MÓVEL, TETO ALTO, POTENCIA MINIMA DE 160 CV, SPRINTER 416 – MERCEDES BENZ 10,5 M3 E DEMAIS ITENS DEFINDORES, do objeto que deverá ser fornecido com os manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 043/2020, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Molsés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 7568025/0001-82

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária nº 08.002.10.122.1001.2145.4.4.90.52.00.00-6480.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem ao município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

**Parágrafo Único**

O faturamento (Nota Fiscal) deverá ser efetuado em nome do Município de Palmital-Pr- CNPJ nº 75.680.025/0001-82.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de fornecimento é de 60(Sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do MUNICIPIO, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis e legais.

**Parágrafo Terceiro**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Molsés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

2



contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Moisés Luplon, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR



- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

#### **Parágrafo Único**

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

4



Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**1. Parágrafo Único**

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

**2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

**3. Parágrafo Único**

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

**5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

**Parágrafo único**

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) ZACARIAS CORREA DE

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 79680028/0001-92

MELO, designado pela Portaria nº 657/2017.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) DEBORA REGINA COSTA, designado pela Portaria nº 595/2017.

**6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**7. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**8. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**9. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Palmital-Pr, 11 de Dezembro de 2020.

**Valdenei de Souza**  
**Prefeito Municipal**  
**Representante**

**Bellan Transformações Veiculares Ltda**  
**Frank Sield Sidney Bellan**  
**Responsável**

Testemunhas:

**Jose da Luz dos Santos Cordeiro**  
 CPF-537.323.089.-87

**Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus**  
 CPF-031.137.989-30

**Rua Fone Fax: (42) 3657-1222**  
**Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 76860026/0001-82

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO Nº 182/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR PREFEITURA MUNICIPAL, situado na RUA MOISES LUPION, 1001-CENTRO, CNPJ 75.680.525/0001-+82, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor VALDENEI DE SOUZA, portador da cédula de identidade R.G. nº 64466151-SSPPR, CPF nº 795.770.409-34, e a empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA – CNPJ-18.093.163/0001-21, localizada na ROD BR 376, KM 188,5-S/N, JARDIM SANTA IZABEL-CEP 86.990-000-MARIALVA-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por FRANK SIELD SIDNEY BELLAN, portador da cédula de identidade R.G. Nº 9.551.829-0-SSP-PR, CPF nº 054.975.109-22, residente na RUA JOÃO PASCHOINI, Nº 515 – JARDIM SÃO PEDRO-CEP 86.990-000-MARIALVA-PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores, pelas condições editalícias Pregão Eletrônico 043/2020, pela proposta da contratada datada de 12/11/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO “D” UTI MÓVEL, TETO ALTO, POTENCIA MINIMA DE 160 CV, SPRINTER 416 – MERCEDES BENZ 10,5 M3 E DEMAIS ITENS DEFINIDORES, do objeto que deverá ser fornecido com os manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 043/2020, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Molsés Lupion, 1001 – Centro – CEP 86270-000 – Palmital – PR

1



As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária nº 08.002.10.122.1001.2145.4.4.90.52.00.00-6480.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem ao município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

#### **Parágrafo Único**

O faturamento (Nota Fiscal) deverá ser efetuado em nome do **Município de Palmital-Pr- CNPJ nº 75.680.025/0001-82.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de fornecimento é de 60(Sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do MUNICÍPIO, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

#### **Parágrafo Segundo**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis e legais.

#### **Parágrafo Terceiro**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Molsés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

2



contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 78880028/0001-92

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, exigidas e apresentadas pela **CONTRATADA**;  
 b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

**Parágrafo Único**

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;  
 b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;  
 c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;  
 d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
 Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

4



Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**1. Parágrafo Único**

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

**2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

**3. Parágrafo Único**

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

**5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

**Parágrafo único**

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) ZACARIAS CORREA DE

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Moisés Luplon, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR



MELO, designado pela Portaria nº 657/2017.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) DEBORA REGINA COSTA, designado pela Portaria nº 595/2017.

**6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**7. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**8. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

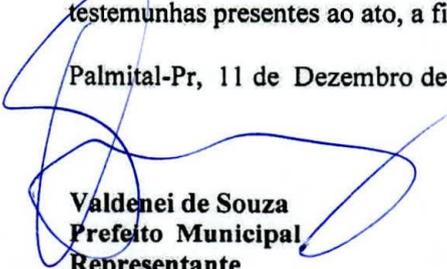
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**9. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Palmital-Pr, 11 de Dezembro de 2020.

  
**Valdenei de Souza**  
**Prefeito Municipal**  
**Representante**

  
**Bellan Transformações Veiculares Ltda**  
**Frank Sield Sidney Bellan**  
**Responsável**

Testemunhas:

  
**Jose da Luz dos Santos Cordeiro**  
**CPF-537.323.089.-87**

  
**Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus**  
**CPF-031.137.989-30**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.  
CNPJ: 09.290.590/0001-09  
Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Ofício nº152/2020

Palmital, 14 de Dezembro de 2020.

**Ilmo Senhor**  
**André Renato Betini**

Venho através deste solicitar a empresa SOCIÉTÉ COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 29.987.662/0001-89, representada por André Renato Betini, que avalie com estima o contrato realizado juntamente com o município de Palmital-PR do **PRODUTO: VEICULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO “A”** na data de 11 de Dezembro de 2020, pois o Município de Palmital, não possui Hospital, tendo somente atendimento 24 Horas em Urgência e Emergência, todos os atendimentos com necessidade de internamento de média complexidade ou alta, são realizados no Hospital São Vicente de Paulo, na Cidade de Pitanga, aproximadamente a 75 km de Palmital, ou na Cidade de Guarapuava distante 140 Km, fatos estes que geram um grande transtorno de para o paciente e para o município. Saliento ainda que com o novo CORONA VIRUS, o COVID-19 o fluxo aumentou consideravelmente necessitando do transporte para o Município de Laranjeiras do Sul, cidade de referência do município para o COVID-19.

Necessitamos com urgência a entrega desse veículo, (ambulância tipo A) pois além do aumento do fluxo a frota de veículos de transporte do município estão frequentemente com danos mecânicos, tornando mais gasto para o município e demora no atendimento.

Com a Ambulância poderemos desenvolver com melhor eficiência as ações e serviços de Saúde, bem como garantiremos o atendimento a nossa População, prestando um serviço ágil e eficiente.

Atenciosamente,

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus  
Secretaria Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 183/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR PREFEITURA MUNICIPAL, situado na RUA MOISES LUPION, 1001-CENTRO, CNPJ 75.680.525/0001-82, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor VALDENEI DE SOUZA, portador da cédula de identidade R.G. nº 64466151-SSPPR, CPF nº 795.770.409-34, e a empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ-29.987.662/0001-89, localizada na RUA AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA, Nº 726, SALA 07, BAIRRO NOVE RIBEIRÂNIA-CEP 14.096-750-RIBEIRÃO PRETO-SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por ANDRÉ RENATO BETINI, portador da cédula de identidade R.G. Nº 19.542.668-X-SSP-SP, CPF nº 164.052.688-96, residente na RUA ERNESTO CANDIDO Nº 112 – CONDOMINIO BELA CITTA-BAIRRO SÃO JOSE-RIBEIR PRETO-SP CEP 14.098-510, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores, pelas condições editalícias Pregão Eletrônico 043/2020, pela proposta da contratada datada de 12/11/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO “A”, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, RENAULT MASTER L1H1-2.3 E DEMAIS ITENS DEFINDORES, do objeto que deverá ser fornecido com os manuais completos de operação e manutenção detalhados.

#### Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 043/2020, que é parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE  
VEÍCULOS  
LTDA:29987662000189

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Assinado de forma digital por SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
LTDA:29987662000189  
DN: c=BR, st=SP, l=RIBEIRÃO PRETO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DIGITAL SYSTEM,  
ou=15469021000138, cn=SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
LTDA:29987662000189  
Dados: 2020.12.11 16:44:16 -03'00' 1



As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária nº **08.002.10.122.1001.2145.4.4.90.52.00.00-6480**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem ao município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

#### **Parágrafo Único**

O faturamento (Nota Fiscal) deverá ser efetuado em nome do **Município de Palmital-Pr- CNPJ nº 75.680.025/0001-82**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de fornecimento é de 60(Sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do MUNICIPIO, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

#### **Parágrafo Segundo**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis e legais.

#### **Parágrafo Terceiro**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente

**SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS**  
Rua Fone Fax: (42) 3657-1222 LTDA:29987662000189  
Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
DN: c=BR, st=SP, ou=RIBERAO PR[C], o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, ou=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
Data: 2020.12.11 16:44:37 -03'00'



contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, fornecido pelo município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

SOCIETE COMERCIO DE  
VEICULOS

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
DN: cn=BR, st=SP, ln=RIBEIRAO PRETO, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
Data: 2020.12.11 16:44:54 -03'00'

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222 DA:29987662000189

Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR



- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

#### **Parágrafo Único**

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Rua Fone Fax: (42) 3657-1222**  
**Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR**

SOCIETE COMERCIO DE  
VEICULOS  
LTDA:29987662000189

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
DN: c=BR, st=SP, ls=RIBEIRAO PRETO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
Dados: 2020.12.11 16:45:16 -03'00'





MELO, designado pela Portaria nº 657/2017.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) DEBORA REGINA COSTA, designado pela Portaria nº 595/2017.

**6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**7. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**8. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

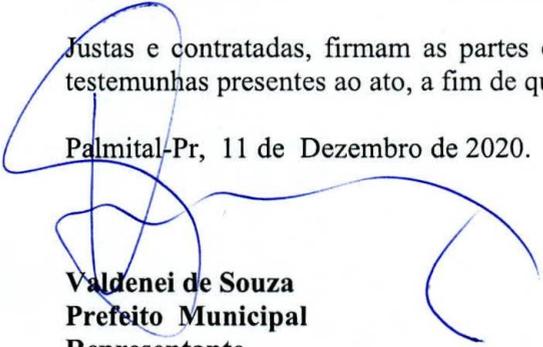
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**9. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Palmital-Pr, 11 de Dezembro de 2020.

  
**Valdenei de Souza**  
**Prefeito Municipal**  
**Representante**

**SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS**  
**LTDA:29987662000189**

**Société Comércio de Veículos Ltda.**  
**André Renato Betini**  
**Responsável**

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
DN: c=BR, st=SP, l=RIBEIRAO PRETO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
Dados: 2020.12.11 16:45:58 -03'00'

Testemunhas:

  
Jose da Luz dos Santos Cordeiro  
CPF-537.323.089.-87

  
Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus  
CPF-031.137.989-30



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº 183/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR PREFEITURA MUNICIPAL, situado na RUA MOISES LUPION, 1001-CENTRO, CNPJ 75.680.525/0001-+82, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor VALDENEI DE SOUZA, portador da cédula de identidade R.G. nº 64466151-SSPPR, CPF nº 795.770.409-34, e a empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ-29.987.662/0001-89, localizada na RUA AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA, Nº 726, SALA 07, BAIRRO NOVE RIBEIRÂNIA-CEP 14.096-750-RIBEIRÃO PRETO-SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por ANDRÉ RENATO BETINI, portador da cédula de identidade R.G. Nº 19.542.668-X-SSP-SP, CPF nº 164.052.688-96, residente na RUA ERNESTO CANDIDO Nº 112 – CONDOMINIO BELA CITTA-BAIRRO SÃO JOSE-RIBEIR PRETO-SP CEP 14.098-510, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores, pelas condições editalícias Pregão Eletrônico 043/2020, pela proposta da contratada datada de 12/11/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA TIPO “A”, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, RENAULT MASTER L1H1-2.3 E DEMAIS ITENS DEFINDORES, do objeto que deverá ser fornecido com os manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 043/2020, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

SOCIETE COMERCIO DE  
VEICULOS  
LTDA:29987662000189

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS  
LTDA:29987662000189  
DN: c=BR, st=SP, l=RIBEIRAO PRETO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DIGITAL SYSTEM,  
ou=15469021000128, cn=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS  
LTDA:29987662000189  
Dados: 2020.12.11 16:44:16 -03'00'

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222

Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000319

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária nº 08.002.10.122.1001.2145.4.4.90.52.00.00-6480.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem ao município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- termo de recebimento provisório.

### Parágrafo Único

O faturamento (Nota Fiscal) deverá ser efetuado em nome do **Município de Palmital-Pr– CNPJ nº 75.680.025/0001-82.**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(Sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

### Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do MUNICIPIO**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

### Parágrafo Segundo

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis e legais.

### Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

SOCIETE COMERCIO DE  
VEICULOS

LTDA:29987662000189

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
DN: c=BR, st=SP, i=IBERIAO PRSIO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPJ A1, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000126, cn=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
Dados: 2020.12.11 16:44:37 -0300'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNP.J 75660025/0001-82

010310

contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, fornecido pelo município.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS  
Rua Fone Fax: (42) 3657-1222 DA:29987662000189  
Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
DN: c=BR, st=SP, ou=RIBEIRAO PRETO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Fedggl do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A.1, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
Dados: 2020.12.11 16:44:54 -03'00'



- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

#### **Parágrafo Único**

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

SOCIETE COMERCIO DE  
VEICULOS  
LTDA:29987662000189

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
DN: c=BR, st=SP, ou=RIBERA DO PRETO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
Dados: 2020.12.11 16:45:16 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000312

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

## 1. Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## 2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

## 3. Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

## 4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

## 5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) ZACARIAS CORREA DE

Rua Fone Fax: (42) 3657-1222  
Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

SOCIETE COMERCIO DE  
VEICULOS  
LTDA:29987662000189

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS  
LTDA:29987662000189  
Dire: CN=, OU=, I=SERVICO, O=ICP-Brasil, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=PPS e-CNPJ/A1, ou=AR DIGITAL  
SYSTEM, ou=1540621000178, ou=SOCIETE COMERCIO DE  
VEICULOS LTDA:29987662000189  
Dados: 2020.12.11 16:45:38 -0300'



MELO, designado pela Portaria nº 657/2017.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) DEBORA REGINA COSTA, designado pela Portaria nº 595/2017.

**6. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**7. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**8. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

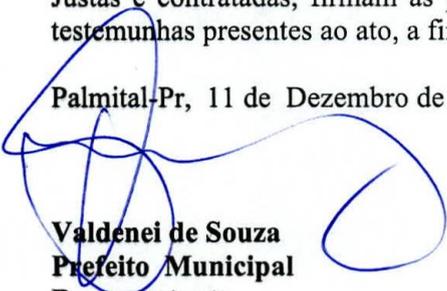
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**9. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Palmital-Pr, 11 de Dezembro de 2020.

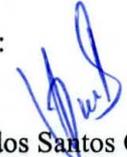
  
**Valdenei de Souza**  
**Prefeito Municipal**  
**Representante**

**SOCIETE COMERCIO DE**  
**VEICULOS**  
**LTDA:29987662000189**

**Société Comércio de Veículos Ltda.**  
**André Renato Betini**  
**Responsável**

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
DN: c=BR, st=SP, l=RIBEIRAO PRETO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=15469021000128, cn=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189  
Dados: 2020.12.11 16:45:58 -03'00'

Testemunhas:

  
Jose da Luz dos Santos Cordeiro  
CPF-537.323.089.-87

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus  
CPF-031.137.989-30

